

ÁREA FEDERAL

PGFN PUBLICA EDITAL DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o Edital de Acordo de Transação por Adesão nº 01/2019, notificando devedores sobre a possibilidade de transacionar seus débitos inscritos em dívida ativa da União em condições especiais. Este primeiro edital beneficia mais de 1 milhão de devedores, que possuem débitos de até R\$ 15 milhões e apresenta 4 modalidades distintas:

- a) Débitos inscritos em dívida ativa da União de pessoas jurídicas baixadas, inaptas ou suspensas no cadastro CNPJ (vide situações específicas no item 1.2. I do Edital), sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- b) Débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- c) Débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos;
- d) Débitos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido.

Os descontos oferecidos podem chegar a 50% para a opção de pagamento em parcela única e o prazo de pagamento pode atingir 84 meses. Se o devedor for pessoa física, micro ou pequena empresa, o desconto pode atingir 70% e o prazo pode chegar a 100 meses. No caso de débitos previdenciários, o prazo máximo é de 60 meses, por conta de limitações constitucionais.

Confira o edital e verifique todas as modalidades disponíveis: https://www.pgfn.gov.br/servicos-e-orientacoes/editais-de-notificacao/acordo-de-transacao-por-adesao-1/edital-transacao-por-adesao_1_2019.pdf

A adesão à proposta de transação já está disponível no portal REGULARIZE. Após acessar o portal, basta selecionar o serviço “Negociação de Dívida” e a modalidade desejada. Para a modalidade “débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos”, é necessário que o devedor compareça a uma unidade da PGFN e faça o requerimento pessoalmente, seguindo o procedimento previsto no item 6 do Edital. O prazo para adesão encerra no dia 28 de fevereiro de 2020.

RECEITA FEDERAL ALTERA DISPOSIÇÕES DO SIMPLES NACIONAL

A Resolução CGSN nº 150/2019 alterou a Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre Simples Nacional.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que **as alterações a seguir passam a vigorar a partir de 1º.01.2020:**

a) **parcelamento:** a Receita Federal foi autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simej, solicitado no período de 1º.11.2014 a 31.12.2021 (antes previsto para encerrar em 31.12.2019):

a.1) fazer a consolidação na data do pedido;

a.2) disponibilizar a 1ª parcela para emissão e pagamento;

a.3) não aplicar o disposto no § 1º do art. 55 da Resolução CGSN nº 140/2018;

a.4) permitir um pedido de parcelamento por ano-calendário, desde que o contribuinte desista previamente de eventual parcelamento em vigor;

b) empresa em início de atividade:

b.1) passa a ser considerada empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 60 dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (antes esse prazo era de 180 dias);

b.2) depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 dias da data de abertura constante do CNPJ (anteriormente esse prazo também era de 180 dias);

c) **declarações retificadoras:** as declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

d) **Sefisc:** as ações fiscais serão registradas no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), disponibilizado no Portal do Simples Nacional, com acesso pelos entes federados, contendo data de início da fiscalização, abrangência do período fiscalizado, estabelecimentos fiscalizados, entre outras informações. Depois da disponibilização do Sefisc, poderão ser utilizados alternativamente os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação de cada ente federado:

d.1) de 1º.01.2012 a 31.12.2014, até 31.12.2021;

d.2) desde 1º.01.2015, até 31.12.2021;

d.3) para todos os fatos geradores, até 31.12.2021, nas seguintes situações: declaração incorreta de valor fixo pelo contribuinte; ações fiscais relativas ao Simej; desconsideração, de ofício, da opção pelo Regime de Caixa; e apuração de omissão de receita;

e) **comunicação da adoção de sublimites pelos Estados e pelo Distrito Federal:** os Estados e o Distrito Federal informarão ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) a opção de adotar o sublimite de receita bruta acumulada auferida até o 10º dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite se efetivar (anteriormente, esse prazo era até o último dia útil do mês de outubro do ano em que a adoção do sublimite se efetivar).

No mais, foram alterados os seguintes anexos da Resolução CGSN nº 140/2018:

a) no Anexo VII - Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional foram excluídas as seguintes subclasses:

Subclasse	Denominação
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

b) no Anexo XI - Ocupações permitidas ao MEI, foram excluídas as seguintes ocupações:

Ocupação	CNAE	Descrição Subclasse CNAE	ISS	ICMS
Astrólogo(a) independente	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02	Produção musical	S	N
Disc jockey (dj) ou vídeo jockey (vj) Independente Atividades de	9001-9/06	Sonorização e de iluminação	S	N
Esteticista independente	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de Cuidados com a beleza	S	N
Humorista e contador de histórias Independente	9001-9/01	Produção teatral	S	N
Instrutor(a) de arte e cultura em geral independente	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	S	N
Instrutor(a) de artes cênicas independente	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	S	N
Instrutor(a) de cursos gerenciais independente	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	S	N
Instrutor(a) de cursos preparatórios independente	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	S	N
Instrutor(a) de idiomas independente	8593-7/00	Ensino de idiomas	S	N
Instrutor(a) de informática independente	8599-6/03	Treinamento em informática	S	N
Instrutor(a) de música independente	8592-9/03	Ensino de música	S	N
Professor(a) particular independente	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	S	N
Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	N	S

c) o Anexo XI - Ocupações permitidas ao MEI - passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ocupação	CNAE	Descrição Subclasse CNAE	ISS	ICMS
Motorista (por aplicativo ou não) independente	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	S	N
Quitandeiro(a) independente	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N	S
Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	S	S
Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de	N	S

metropolitana independente		fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete independente	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	S	N

ÁREA ESTADUAL

ATUALIZADA A TABELA DE CÓDIGOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS E RESPECTIVOS CÓDIGOS DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a atualização da tabela de códigos de benefícios fiscais e respectivos códigos de situação tributária, citada na regra de validação N12-94, que consta da Nota Técnica nº 1/2019, a qual divulga regras de validação e atualiza outras existentes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

A tabela cBenef_x_CST, atualizada em 29.11.2019, é complementar à referida Nota Técnica, na qual consta, para os Estados que já a implementaram, a relação dos Códigos dos Benefícios Fiscais (cBenef) e respectivos Códigos de Situação Tributária (CST).

CONCEDIDO CRÉDITO OUTORGADO ÀS SAÍDAS DE MÁQUINAS SEMIAUTOMÁTICAS SEM CENTRÍFUGA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 10 KG

Por meio do Decreto nº 64.629/2019 foram promovidas alterações no Regulamento do ICMS para acrescentar ao artigo 42 do Anexo III a hipótese de crédito outorgado, ao fabricante localizado neste Estado, de máquina semiautomática sem centrífuga, classificada no código 8450.19.00 ou 8450.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM com capacidade não superior a 10 kg, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% nas saídas internas e de 1,5% nas saídas interestaduais.

Referido benefício, produz efeitos a partir de 05.03.2020.

POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO IMPOSTO POR CONTRIBUINTE QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA

O Fisco através do Decreto nº 64.632/2019 possibilitou que contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelam o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro/2019.

Dessa forma, os contribuintes poderão recolher o ICMS em 2 parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

a) a 1ª parcela seja recolhida até o dia 20.01.2020;

b) a 2ª parcela seja recolhida até o dia 20.02.2020.

Ressalta-se que o parcelamento é opcional e aplica-se aos contribuintes que, em 31.12.2019, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 36006;

b) 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);

c) 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);

d) 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.



CONCEDIDO DIFERIMENTO E SUSPENSÃO NAS OPERAÇÕES COM MÁQUINA SEMIAUTOMÁTICA SEM CENTRÍFUGA

A Resolução SFP nº 103/2019, promoveu alterações na Resolução SF nº 115/2018, que dispõe sobre a aplicação do diferimento e suspensão, previstos no § 1º do artigo 327-J do RICMS, para estender, a partir de 05.03.2020, o referido tratamento às operações com máquina semiautomática sem centrífuga, classificada no código 8450.19.00 ou 8450.20.90 da NCM.

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA (FECF) – RJ

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 8.643/2019, prorroga de 31.12.2019 para 31.12.2023, o prazo de vigência do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECF), instituído pela Lei nº 4.056/2002.

ÁREA MUNICIPAL

DIVERSOS PEDIDOS PASSAM A SER PROTOCOLIZADOS POR MEIO DE APLICATIVO DA PREFEITURA

De acordo com a Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2019, a partir de 09.12.2019, diversas solicitações relativas a tributos municipais deverão ser protocolizadas por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual (SAV), disponível no sítio <https://sav.prefeitura.sp.gov.br>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59.

Referido acesso, será por meio de senha Web ou certificado digital, sendo indispensável a observância do prazo legal para a impugnação da exigência fiscal.

As solicitações no SAV deverão ser protocolizadas pelo contribuinte, representante legal ou pessoa com delegação de acesso conferida pelo aplicativo através de senha Web.

Na ausência de disposição contrária em notificação de lançamento ou decisão administrativa, deverão ser protocolizados por meio do aplicativo os pedidos referentes aos seguintes assuntos:

I - Cadastro Imobiliário Fiscal para fins de IPTU:

- a) recadastramento;
- b) Declaração de Atualização Cadastral (DAC);
- c) Declaração de Inscrição Cadastral (DIC);
- d) DIC para desdobro, englobamento e remembramento (DIC-D);
- e) contestação da não aceitação dos pedidos das alíneas "b", "c" e "d";
- f) recurso único dirigido à autoridade superior quanto ao indeferimento da contestação da letra "e";

II - Contencioso Administrativo Fiscal:

- a) impugnação aos lançamentos constituídos relativos a taxas administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda, IPTU, ISS, ITBI-IV, Cosip e Contribuição de Melhoria;

b) impugnação da decisão administrativa que indeferir, ou deferir parcialmente, os seguintes pedidos:

- 1) concessão de isenção tributária;
- 2) reconhecimento de imunidade tributária;
- 3) não incidência de ITBI-IV;
- 4) enquadramento de sociedade de profissionais prevista no § 1º do *caput* do art. 15 e inciso II da Lei nº 13.701/2003;
- 5) enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, bem como de microempreendedor individual (MEI);
- 6) recursos de competência do Conselho Municipal de Tributos, estabelecidos pela Lei nº 14.107/2005, contra a decisão de 1ª instância que indeferir ou deferir parcialmente as impugnações anteriormente descritas.

Por fim, observa-se que foram revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SF/Surem nº 16/2015, a Instrução Normativa SF/Surem nº 29/2016 e a Instrução Normativa SF nº 1/2018, que traziam procedimentos relativos ao mencionado assunto.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA RELACIONA VERBAS SUJEITAS E NÃO SUJEITAS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da Solução de Consulta Cosit nº 292/2019 - DOU de 06.12.2019 que:

I - integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários:

a) o terço constitucional de férias;

b) o 13º salário;

c) o adicional de horário extraordinário;

d) o adicional de insalubridade;

e) o descanso semanal remunerado;

f) o salário-maternidade;

g) os 15 dias que antecedem o auxílio doença; e

h) férias gozadas;

II - não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários:

a) o auxílio-doença;

b) o aviso-prévio indenizado (inclusive o 13º salário correspondente);

c) o vale-transporte pago, inclusive em dinheiro, em montante estritamente necessário para o custeio do deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, como prevê o art. 1º da Lei nº 7.418/1985; e

d) as despesas médicas, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.

MAU USO DO PLANO DE SAÚDE PODE AFETAR ORÇAMENTO DE EMPRESAS

Apesar de o plano de saúde ser um dos principais benefícios oferecidos ao colaborador, alguns fatores relativos ao uso do convênio fazem com que haja um aumento da sinistralidade, encarecendo assim o custo do serviço. Como consequência, fica cada vez mais difícil para as empresas arcar com essas despesas.

Realização de consultas e exames desnecessários, falta de acompanhamento de doenças crônicas e, principalmente, mau uso do pronto atendimento engordam a conta do plano empresarial.

Ao contar com um serviço de saúde custeado integralmente ou parcialmente pela empresa, o colaborador fica mais tranquilo, pois sabe que conseguirá marcar uma consulta médica de forma rápida, com bons profissionais e ter assistência em situações de urgência.

Contudo, muitas pessoas não utilizam o convênio de forma adequada, pois não sabem como agir em cada situação, exagerando na quantidade de consultas ou fazendo mau uso do pronto atendimento. Nesse segundo caso, tratam-se de beneficiários que procuram a urgência e a emergência sem uma real necessidade.

De acordo com a Lei nº 9.656/98, que normatiza os planos e seguros privados de saúde, a emergência é caracterizada por situações em que há risco de morte ou episódio que possa causar lesões irreparáveis no paciente. Já na urgência entram os acidentes pessoais, como fratura e problemas que ocorrem durante a gestação, por exemplo.

Isso mostra que tal serviço não é para os casos de uma simples dor de cabeça, gripes, resfriados, entre outros. Afinal, mesmo sem apresentar um quadro grave, esses pacientes passarão por todas as etapas da urgência, como triagem, consulta e, em alguns casos, até realização de procedimentos e exames.

Para as empresas, a utilização inadequada do pronto atendimento custa caro, refletindo na sinistralidade do plano. O que isso quer dizer? Caso essa taxa tenha elevação de um ano para o outro ou esteja superior ao valor previamente estabelecido pela operadora, acarreta em um reajuste do contrato, aumentando as despesas para a companhia.

No entanto, trata-se de um fator que pode ser controlado e até evitado: os colaboradores precisam se conscientizar para que isso não desequilibre o orçamento da organização. Devem, portanto, aprender a usar o serviço da maneira correta, até mesmo para evitar que o benefício venha a ser cortado.

O mau uso do pronto atendimento não afeta somente as contas da instituição que oferece o plano de saúde, mas reduz também a qualidade do serviço médico prestado ao paciente. Isso porque os enfermeiros, médicos e outros profissionais enfrentam uma demanda maior que a necessária.

Uma parte das pessoas que estão na sala de espera não tem indicação para utilizar a urgência e emergência, mas passam por todas as etapas do atendimento. Assim, tomam o tempo do médico e ocupam equipamentos importantes, como os de raio-x, tomografia, ultrassom e outros que poderiam estar disponíveis para quem de fato precisa.

Vamos a um exemplo. Quem sofre um infarto do miocárdio precisa ser atendido em, no máximo, 90 minutos entre a chegada do paciente e a desobstrução da artéria afetada. Para isso, são necessários equipamentos e profissionais prontos para atendê-lo.

O mau uso do pronto atendimento afeta, portanto, a qualidade do serviço de uma maneira geral, pois causa lotação nesses espaços e também aumenta o tempo de espera.



Uma pesquisa Datafolha, encomendada pela Associação Paulista de Medicina, mostrou que umas das principais reclamações na saúde suplementar diz respeito a ambientes cheios nos serviços de urgência e na demora em receber atendimento.

Ao passar pelo pronto atendimento, mesmo para casos simples, são pedidos procedimentos que não teriam urgência em serem realizados. Até por conta disso, algumas pessoas têm o hábito de procurar diretamente esse tipo de serviço em vez de agendar uma consulta.

Colabora para isso a cultura de não dar a devida atenção à prevenção. Ou seja, muitas pessoas não têm o costume de passar por consultas periódicas. Assim, quando precisam de atendimento médico, vão direto ao pronto socorro.

Outra questão é a remuneração das operadoras para os prestadores de serviço, que é feita pelo fee-for-service. Nesse modelo, o repasse financeiro aos hospitais cresce segundo a realização de procedimentos, como exames e uso de materiais médicos. Dessa maneira, há uma tendência de aumentar ainda mais as despesas do plano empresarial quando o colaborador procura esses serviços, mesmo sem apresentar uma condição que exija cuidados imediatos.

Por fim, o que os beneficiários precisam ter em mente é que, ao frequentar o ambiente de pronto atendimento, ficam mais expostos a outras doenças. Isso porque enfrentam um local cheio, com pessoas que podem estar com alguma infecção mais séria, cujo contágio se dá pelo ar.

Então, vamos imaginar que o sujeito resolveu procurar o serviço de urgência devido a uma dor de cabeça e, somente pelo fato de ter que esperar para ser atendido, fica ao lado de pacientes infectados. Ele está correndo um risco desnecessário.

Essa situação também pode gerar ainda mais gastos para a companhia que oferece o plano de saúde, porque, uma vez doente, ele vai precisar de atendimento e de realizar exames. Dependendo da gravidade, pode até mesmo ficar internado.

Assim, não há a indicação de procurar o pronto atendimento para casos de febre ou diarreia que tenha se iniciado a menos de 24 horas, de dor de cabeça, de estômago, de garganta ou ainda de dores crônicas, que se repetem por dias.

O mau uso do benefício é um problema para as organizações que custeiam o plano de saúde aos seus colaboradores. Para não ter que parar de oferecer o plano, a solução é contar com uma consultoria voltada para a gestão integrada da saúde. Aliando a análise do perfil dos funcionários e foco na prevenção com soluções voltadas ao atendimento especializado da população, é possível otimizar os custos nessa área.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

10.12.2019